



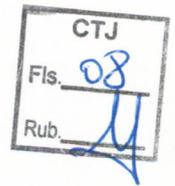
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº **187**/2020/CSPAS

Referente ao PL 334/2020 que institui ao poder público a fornecer e incentivar o uso de máscaras, álcool gel e equipamento de aferição de temperatura em entidades de Organização não Governamentais – ONG's, de assistência social que prestam serviços no enfrentamento ao novo coronavírus, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências

Autor: Dep. Valdir Barranco

RELATOR:

Dep. DR. JOÃO

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 334/2020 que obriga o poder público a fornecer e incentivar o uso de máscaras, álcool gel e equipamento de aferição de temperatura em entidades de Organização não Governamentais – ONG's, de assistência social que prestam serviços no enfrentamento ao novo coronavírus, no âmbito do estado de Mato Grosso e dá outras providências

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20.04.2020, sendo dispensada de pauta. Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão para análise e emissão do parecer de mérito.

É o relatório.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

Fls. 09  
Rub. 2

## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O presente Projeto tem como objetivo dispor sobre a obrigação do poder público em fornecer e incentivar o uso de máscaras, álcool gel e equipamento de aferição de temperatura em entidades de Organização não Governamentais – ONG's, de assistência social que prestam serviços no enfrentamento ao novo coronavírus, no âmbito do estado de Mato Grosso e dar outras providências.

A pandemia causada pelo novo coronavírus tem sido marcada pela rápida disseminação do vírus, o crescimento exponencial de infectados e a pressão sobre os sistemas de saúde ao redor do mundo. A covid-19, doença respiratória causada pelo novo coronavírus, ainda não tem vacina nem tratamento próprio.

A doença apresenta sintomas típicos da gripe, como tosse, febre e dor muscular. Alguns casos, mais graves, são acompanhados de pneumonia e podem levar à morte. As pessoas mais vulneráveis às consequências graves do vírus são idosos, pessoas com condições preexistentes e aquelas com o sistema imunológico mais sensível.

Os desdobramentos causados pelo Covid-19 são preocupantes, pois de acordo com a projeção da doença, em breve faltara leitos e o sistema de saúde não vai conseguir atender todos os infectados.

Convém destacar que o Substitutivo apresentado não traz mudanças significativas ao projeto, tem o objetivo apenas de aprimorar a redação, mantendo o mérito da propositura.

Conforme justificativa do autor, o fornecimentos desses materiais fortalece as ações que estão sendo desenvolvidas pelas organizações não governamentais gerando impactos positivos no enfrentamento da pandemia. Assim, diante do exposto, somos favoráveis ao PL nº 334/2020.

É o Parecer.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fis. 10
Rub. M

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 334/2020, de Aatoria do Deputado Valdir Barranco, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01.

Sala das Comissões, **28** em de **ABRIL** de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 334/2020 - Parecer nº <b>187</b> /2020
Reunião da Comissão em <b>28 / 04 / 20</b>
Presidente: Deputado <b>DR. EUGÊNIO</b>
Relator: <b>DEP. DR. JOÃO</b>

Voto Relator <b>Favorável</b>
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 334/2020, de Aatoria do Deputado Valdir Barranco, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo em conformidade com as Normas Regimentais e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".

**APTO**  
 1ª votação  2ª votação **LDC**  
e devidamente lançada no Sistema

Mat: **43313**  
Data: **29 / 04 / 20**  
Ass: \_\_\_\_\_